

Requerido

A Comissão de Estatística aquem foi incumbido designar
os limites da nova Freguesia da Vila de Catalão, Ann. 2.^a
hora de apresentar o seguinte artigo. Com Proposta q. deve
o Curato à Freguesia de s. Antonio Estativa

Artigo Os limites da nova Freguesia serão os mesmos da
Vila, ora existentes. Com da A. L. C. de 20
de Julho de 1835

Antes de mim
Antonio de S. L. C. de 20
Secretario da Alvará
Felipe de S. L. C. de 20

25 de Junho de 1835
A Assembleia Legislativa da Província de Goiás

Secreta

Art. 1.º O Curato da Villa do Catallão fica elevada a
Freguesia Collativa

Art. 2.º A Villa terá os mesmos limites que o Curato, e
seus Elitores votarão nella mesma

Pass. 10 de Junho de 1835

J. J. U. Coimbra

3.º de Junho de 23. de Junho

Redacção

R

Registrado

A Comissão de Estatística examinando a Repórta. da
Cam. Municipal da Vila de Catalão, dirigida ao Gov.
esta Prov. e enviada a esta Assemblia, pedindo a
Camara esclarecimentos sobre dois quesitos a saber = 1.
se os bens de patrimonio p. doação a Nossa Sr. Mãe
de Deus, Subscricao daquelle Vila, sem se achar
aprovada a doação pelo Corpo Legislativo, revertem a
bens Municipaes = 2.
se deve demarcar a Camara
nos limites q. a ella pertence, e se no caso de entrar em
propriedades de proprietarios se lhes deve indemnizar,
ou viceversa. et Comissão não pode responder a
estes dois quesitos pela falta de esclarecimentos, ou
documentos que devião ter sido enviados pela m. Cam.
P. da Ch. C. P. de Goiás, 20 de Julho de 1835

Supl. Sub. Sec. de Burgo
Luz Antonio de Silva e Sousa
F. H. C. T.

Hyg.

Respondido

Registado

A Comissão de Colatuturas tendo examinado as diferentes pe-
sões dirigidas pelo Governo da Prov. a esta Assemblia, relativamente
a Divisão das Vilas de São José e Tobias, conhecendo a commo-
dição resultada de misch. Judiciais estabelecidas pelo qual o Ex.
Conf. do Governo terminou as dissensões e discordias q' por
longo tempo agitarão as ^{mas} duas Vilas q' carecia de se não
saberem suas as seus limites, sendo a Comissão que tudo
refer a contentos dos foros, ouvidas as Camaras, entendendo
ellas na dita divisão na qual concordarão todos unanimem-
te que tudo se deu em nome do termo que nunca occorria se-
laravel em data de 9 de Outubro del 1834. he da seg. = Comis.

Fue seja approvada a divisão feita constante do dito termo
de 9 de Outubro del 1834 = S. da Assemb. Legislativa
Provincial de Join. 20 de Julho del 1835

App. J. entre as realdes
do trabalho

Luiz Antonio de Silver Souza.
F. H. Cant. unido.

Sanções e publique se como Lei Político do Governo
da Província de Goiás 31 de Julho de 1835

João Rodrigues Jardim

Nº 19

A Assembleia Legislativa Provincial de Goiás

Decreta

Art. 1.º A Capella Curada da Senhora da Madre de Deus
da Vila do Catalão fica elevada à Freguesia de Natu-
resa Católica, conservando a mesma Invocação.

Art. 2.º Os limites da nova Freguesia serão os mesmos da Vi-
la ora existente.

Art. 3.º Ficão revogada todas as Disposições em contrario.
Pelo da Assembleia Legislativa Provincial de Go-
iás 29 de Julho de 1835.

O Presidente Luiz Courago de Camargo Sáez

1.º Secretario Joaquim Pinto Dutra

2.º Secretario Francisco Pereira dos Santos Aguiar